



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 2566, de 07 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área verde de sua característica, afetando-a como patrimônio dominical do Município.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica desafetada de sua característica de área verde, a área medindo 1.385,16m² (Hum mil, trezentos e oitenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados), dentro de uma área maior, que consta do lote urbano sob nº 013 da quadra 05, referente a área institucional destinada à área verde, situado no Loteamento denominado Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado à urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “frente com Rua Projetada A, na distância de 53,96m; Lado direito com a Rua Projetada A, o lote 17 da quadra 03 e a área de Krambeck Ltda, na distância de 7,00m+18,00m+18,00m+8,24m+87,52+96,55m; Lado esquerdo com os lotes 01 à 12 e a antiga Rua Antônio N Rochembach, na distância de 21,00m+123,00+48,37m+; Fundos com a área de Roque Gubert e outros, na distância de 321,04m”, de propriedade do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, referente a matrícula imobiliária nº 14.113 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único: A área objeto da desafetação prevista no “caput”, deste artigo passará a ter a característica de dominical.

Art. 2º) - O restante da área da matrícula retro identificada, ou seja, 18.838,22m² (Dezoito mil, oitocentos e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados), continuará como área verde, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º) - O objetivo da presente Lei é o de propiciar a continuidade ao Loteamento denominado Novo Horizonte, em área que ofereça condições topográficas, atendendo concomitantemente ao interesse público e ao princípio da economicidade, com relação aos custos inerentes à realização da obra.

Art. 4º) - O Poder Executivo Municipal, procederá com as alterações necessárias junto ao Setor de Tributação e Cadastro, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no que concerne a nova característica assumida por cada área.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

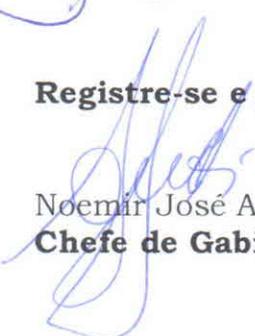
Art. 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete